Regimento Geral UNIFAGOC		
Elaborado por: Conselho Superior	**Aprovado por:** Conselho Superior	**Data da revisão:** 02/10/2025

O Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC, é uma Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, 20 – Bairro Seminário, na cidade de Ubá/MG. Criado em 13 de setembro de 1997, credenciado pela Portaria MEC nº 1.300 de 26 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 1999, credenciado como Centro Universitário pela Portaria nº 1.079 de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2019; é um estabelecimento de ensino superior mantido pela Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda. - SEGOC, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na mesma cidade, registrada como sociedade lucro real de finalidades educacionais, com fins lucrativos, sob o CNPJ nº 02.270.109/0001-74.

O Centro Universitário Governador Ozanam Coelho é regido pelo seu Estatuto, pelo Contrato Social, por este Regimento, por regulamentos e atos normativos próprios e pelas legislações pertinentes.

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – Dos Cursos

Seção I – Da Natureza dos Cursos

Art. 1. O UNIFAGOC pode manter cursos sequenciais, tecnológicos, de graduação, nas modalidades presencial e ensino à distância - EaD, pós-graduação, atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixada pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Art. 2. Os cursos classificados como Cursos de Ensino Superior têm caracterização e destinação própria.

§1. Os cursos sequenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou à atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais no campo das ciências das humanidades e das artes, e são

abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§2. Os cursos tecnológicos são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§3. Os cursos de pós-graduação, compreendendo aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção II – Dos Cursos de Graduação

Art. 3. Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

§1. A duração dos cursos é medida em termos de anos e horas, respeitado o prazo permitido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE; em conformidade com a Lei 9.394/96 e o Parecer CNE/CES nº 184/2006.

§2. A Instituição disponibilizará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos e qualificação dos professores.

Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 4. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pelo UNIFAGOC são destinados a portadores de diploma de nível superior, atendendo aos requisitos da Resolução CNE/CES n.º 1, de junho de 2007. A educação continuada tem como objetivo capacitar, atualizar e promover conhecimentos, preparando profissionais para o trabalho especializado e o desenvolvimento do conhecimento acadêmico.

Seção IV – Dos Cursos de Atualização, Extensão, Eventos e Outros

Art. 5. Os cursos não definidos como sequenciais, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação obedecem a planos específicos, elaborados pela Comissão Permanente de Extensão.

Parágrafo Único. Os cursos de atualização, extensão universitária, eventos e outros seguirão regulamentação própria.

CAPÍTULO II – Dos Currículos e Programas

Seção I – Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art. 6. Entende-se por Matriz Curricular o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Art. 7. O currículo pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso, devendo ser aprovado pelo Colegiado e Conselho Superior com observância das diretrizes curriculares, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas no âmbito de cada curso.

Art. 8. Cada matriz curricular tem uma sequência sugerida de períodos e disciplinas.

Parágrafo Único. O aluno deve cumprir o currículo relativo ao ano de seu ingresso ou optar por outro posterior, se for o caso.

Art. 9. A estrutura curricular de cada curso de graduação do UniFagoc pauta-se pela observância das diretrizes curriculares para os cursos de graduação superior, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação, em casos de cursos de bacharelado ou licenciatura, e do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação, no caso de cursos superiores de tecnologia.

Art. 10. O UNIFAGOC adota estrutura curricular com disciplinas constituída em um sistema seriado semestral.

Art. 11. A estrutura ou matriz curricular de cada curso de graduação do UNIFAGOC deve ser de conhecimento geral e está disponibilizada no site da instituição.

Art. 12. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa específico desenvolvido em um período letivo, com duração determinada.

Parágrafo Único. As disciplinas de cada matriz curricular são organizadas e hierarquizadas de acordo com as diretrizes curriculares correspondentes.

Art. 13. Deixando de ser oferecida qualquer disciplina do currículo que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, novas disciplinas devem ser cursadas, a critério do Colegiado do Curso.

Seção II – Dos Planos de Ensino

Art. 14. O Plano de Ensino pode ser elaborado pelo professor responsável pela disciplina ou quaisquer outros professores com competências para elaboração ou sugestão

de mudanças no Plano de Ensino; baseia-se nos conteúdos e nas atividades em sala de aula e à distância e será atualizado periodicamente; e deverá ser aprovado pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante e colegiado do curso

Art. 15. O Plano de Ensino deve ser apresentado aos alunos no primeiro dia de atividades acadêmicas no início do semestre letivo e deve ser registrado no sistema acadêmico.

Art. 16. O Plano de Ensino deve apresentar, obrigatoriamente, os itens relativos às atividades ministradas em sala de aula a seguir:

I. Tema Gerador;
II. Carga horária;
III. Objetivo Geral;
IV. Objetivos de aprendizagem;
V. Competências e habilidades do curso;
VI. Elementos da competência;
VII. Bibliografia básica;
VIII. Bibliografia complementar;
IX. Matriz de referência da avaliação;
X. Programa de Avaliação;
XI. Recursos didáticos.

TÍTULO II – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – Do Calendário Acadêmico

Art. 17. Cada ano letivo compreende dois períodos a se iniciarem de acordo com o calendário acadêmico.

§1. O calendário acadêmico, organizado para o período anual, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos escolares, compreendendo-se no mínimo 100 (cem) dias letivos por semestre, nos quais não se inclui o tempo reservado a provas finais.

§2. As atividades do UNIFAGOC são organizadas, semestralmente, em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de exames e todas as atividades acadêmicas que envolvam o planejamento do semestre.

§3. O UNIFAGOC publica no início do semestre, em seu sistema acadêmico, o calendário de procedimentos administrativos e acadêmicos, que contempla procedimentos e prazos acadêmico-administrativos, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB.

Art. 18. Os exames finais, bem como as provas de segunda chamada serão aplicadas de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 19. O calendário acadêmico estabelece os períodos de recesso, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 20. O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, pandemia, caso fortuito ou força maior e, a critério do Conselho Superior, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo Único. O semestre letivo é igualmente prorrogado, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada no programa.

CAPÍTULO II – Da Admissão aos Cursos

Art. 21. A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I. processo seletivo, vestibular tradicional;
II. processo seletivo, vestibular agendado;
III. transferência interna, mudança de curso;
IV. transferência externa;
V. transferência ex-officio;

VI. portador de diploma de curso superior;
VII. PROUNI Seleção;
VIII. FIES Seleção; e
IX. nota do ENEM;

Seção I – Do Processo Seletivo Tradicional e Agendado

Art. 22. O processo seletivo para a graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Art. 23. Os processos seletivos dos cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pela Comissão Permanente de Vestibular.

Art. 24. O processo seletivo atende o disposto na legislação pertinente, abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 25. O edital de regulamentação do processo é divulgado, incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

Parágrafo Único. Na deliberação das normas e critérios do processo seletivo e de admissão de estudantes, devem-se levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 26. O processo seletivo será realizado em conformidade com os limites de vagas anuais autorizadas para cada curso.

Art. 27. A inscrição em processo seletivo é instruída com os documentos definidos pelo edital do processo.

Seção II – Da Transferência

Art. 28. O UNIFAGOC concede e recebe transferência de aluno regular, ocorrendo vaga ao longo do curso, que será concedida a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos da mesma graduação, em curso afim ou outra área de conhecimento, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

§1. Considera-se transferência interna a troca de curso no âmbito da Instituição.

§2. A transferência de aluno regular externo poderá ser concedida a alunos de outras instituições de ensino superior, para prosseguimento de seus estudos na Instituição e em casos específicos se dará através de edital.

§3. Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos nas datas previstas no Calendário Acadêmico, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Diretor do Curso a que esteja vinculado.

§4. Ao solicitar transferência para o UNIFAGOC, o candidato deverá apresentar:

I. declaração de vínculo da instituição de origem;

II. histórico escolar acadêmico, no qual conste o rendimento, a carga horária e a frequência;

III. os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

IV. os alunos estrangeiros deverão obedecer ao que for estabelecido na legislação vigente.

§5. Na observância de grande concorrência às vagas para transferência, o UNIFAGOC poderá fazer processos seletivos (edital) para a adequada ocupação das vagas.

§6. A transferência de alunos estrangeiros será permitida, obrigatoriamente,apenas por edital para tal finalidade.

Art. 29. O preenchimento das vagas disponíveis, na ausência de processo seletivo, para transferência obedecerá às seguintes prioridades:

I. transferência interna para curso afim;

II. transferência externa para o mesmo curso, de instituições congêneres;

III. transferência interna para curso não afim;

IV. transferência externa para o mesmo curso das demais instituições;

V. transferência externa para curso não afim.

Parágrafo Único. Considera-se curso afim aquele que se desenvolve de um mesmo tronco de matérias e conduz a uma habilitação profissional, incluída na mesma área de conhecimento.

Art. 30. Quando o número de solicitações de transferência interna, na ausência de processo seletivo, superarem as vagas disponíveis para transferência, serão atendidos na ordem os candidatos que obtiverem o maior rendimento acadêmico.

Parágrafo único. Nos casos de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios de preferência:

I. aluno que não tenha nenhuma reprovação;

II. aluno de maior idade.

Art. 31. O aluno transferido está sujeito a adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem por no máximo 2 (dois) anos ou de acordo com o que fora deferido pela Direção de Curso; sendo neste caso, imprescindível o registro em ata de Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. As decisões relacionadas à transferência e análise do aproveitamento de disciplinas não são passíveis de recurso.

Art. 32. A transferência de estudante servidor público federal, civil ou militar ou de seu dependente, é aceita em qualquer época do ano ou período, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio, na forma Lei nº 9.536/97 e do art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

Seção III – Do Portador de Diploma

Art. 33. O curso de graduação é aberto a candidatos portadores do diploma de graduação, devidamente registrado, havendo vagas remanescentes do processo seletivo.

Seção IV – Do ENEM

Art. 34. Os candidatos que tenham participado do ENEM, nos último cinco anos para o curso de Bacharelado em Medicina e nos últimos dez anos para os demais cursos, podem concorrer a uma vaga no UNIFAGOC, seguindo edital próprio.

Parágrafo Único. Caso o número de inscritos nesta modalidade de ingresso seja maior que o número de vagas disponível, o critério de desempate será pela maior nota; e, persistindo o empate, pela maior nota da redação.

CAPÍTULO III – Das Matrículas

Seção I – Das Matrículas

Art. 35. A matrícula do aluno é feita por períodos letivos, sendo considerado matriculado ao assinar o contrato de prestação de serviços educacionais seguido do pagamento do boleto referente à matrícula.

Art. 36. A época da matrícula é estabelecida no calendário acadêmico, de acordo com as determinações do Conselho Superior, das Direções de Curso e da Secretaria Acadêmica do UNIFAGOC.

Art. 37. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Reitor do UNIFAGOC via sistema acadêmica, instruído com os seguintes documentos:

I. certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original ou cópia autenticada);

II. histórico escolar relativo ao Ensino Médio ou equivalente (original ou cópia autenticada);

III. 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
IV. cédula de identidade (cópia);
V. CPF;
VI. comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (cópia);
VII. comprovante de quitação com o serviço militar (cópia), para os homens; e
VIII. certidão de registro civil (cópia).

Parágrafo Único. Será cancelada a matrícula que for realizada com documento falso.

Art. 38. A matrícula para o período letivo subsequente respeitará os prazos fixados no calendário acadêmico, obedecidos os pré-requisitos, os correquisitos e os limites de disciplinas por período.

Art. 39. A matrícula será considerada abandonada caso o aluno ultrapasse 25% do seu limite de faltas de todas as disciplinas, estar inadimplente e não responder aos comunicados do UNIFAGOC no período vigente.

Seção II – Da Renovação de Matrícula

Art. 40. A renovação da matrícula é feita semestralmente e está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I. prova de pagamento da parcela referente à matrícula no semestre letivo;
II. assinatura eletrônica do contrato de prestação de serviços educacionais;

§1. O aluno é o responsável pela escolha das disciplinas no momento em que solicita a renovação da matricula.
§2. A renovação de matrícula do aluno numa disciplina obriga-o a cumprir todas as suas exigências.
§3. Não é permitido ao estudante cursar disciplinas / estar em ambientes de prática para as quais não tenha regularmente renovado matrícula. Em casos especiais e com a devida comprovação o Conselho Superior pode autorizar o aluno a cursar a disciplina como Ouvinte.

Art. 41. A falta de renovação de matrícula equivale a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo Único. O afastamento especial é concedido por doença ou gravidez, nos termos da legislação específica e em conformidade com as normas institucionais.

Seção III – Da Mudança de Curso

Art. 42. O estudante pode requerer mudança de um para outro curso do próprio

UNIFAGOC, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. A mudança de curso estará sujeita às vagas disponíveis, para cada período, do curso pretendido.

Seção IV – Da Rematricula de Aluno Desligado

Art. 43. Será admitida a rematrícula do aluno que tenha sido desligado, por falta de renovação da matrícula ou trancamento, desde que respeitada a disponibilidade de vaga.

§1. A rematrícula será realizada de acordo com o calendário escolar, em data preestabelecida.

§2. A rematrícula obrigatoriamente deverá se dar pelo processo seletivo da origem do aluno, caso ainda esteja válido. No caso de o processo seletivo não estar válido, o aluno deverá submeter-se a um novo.

Seção V – Do Ingresso do Portador de Diploma

Art. 44. O portador de diploma de curso superior poderá requerer a sua admissão em qualquer curso do UniFagoc, observadas as vagas disponíveis após a realização do processo de admissão e matrículas dos novos ingressantes e em casos específicos, através de edital.

§1. O requerimento será dirigido à Secretaria Acadêmica, que se pronunciará sobre o pedido e a disponibilidade de vagas, após consulta ao Diretor do curso pretendido.

§2. As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, a critério do Diretor do Curso, e respeitando as normas estabelecidas para este aproveitamento.

Seção VI – Do Desligamento

Art. 45. O aluno que tenha sido desligado por cometimento de falta grave, observadas as normas do regime disciplinar, não poderá se rematricular.

Seção VII – Do Trancamento de Matrícula

Art. 46. O aluno pode solicitar à Secretaria Acadêmica o trancamento de sua matrícula.

§1. O trancamento de matrícula é válido por até seis meses a partir do semestre letivo em que foi concedido.

§2. O trancamento de matrícula é concedido por até duas vezes consecutivas.

§3. Não será permitido o trancamento de matrícula ao aluno que tiver mais de

25% de faltas em qualquer uma das disciplinas em curso no período vigente.

Seção VIII – Do Regimento Excepcional

Art. 47. Será concedido regime excepcional aos estudantes que se enquadrarem nas determinações do Decreto Lei nº 1.044/69 e da Lei 6.202/75.

§1. O estudante a se beneficiar do Decreto Lei n° 1.044/69 deverá encaminhar ao Conselho Superior requerimento acompanhado de laudo médico, no qual deverá constar a duração do afastamento.

§2. O enquadramento do Decreto Lei nº 1.044/69 ficará limitado a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 (trinta) dias, mediante recomendação médica, excetuando-se o disposto no parágrafo § 3, salvo casos deliberados pelo Conselho Superior.

§3. Em se tratando de gestante, o prazo descrito acima não se aplica, passando a constar 90 (noventa) dias ininterruptos.

§4. A solicitação do regime excepcional deverá ser feita no máximo até 03 (três) dias úteis após o início do impedimento, mediante recomendação médica, exceto no caso de alunas gestantes que poderão solicitar a qualquer momento.

§5. Será de responsabilidade mútua entre o aluno e Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE o contato com os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais esteja matriculado, para elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade.

Seção IX – Das Vagas Ociosas

Art. 48. O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas autorizadas iniciais, oferecidas no processo seletivo, pelo número de anos componentes de integralização do curso.

Art. 49. São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, ou em regime de trancamento e de afastamento especial.

Art. 50. O número de vagas ociosas do curso, calculado até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo de cada ano, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Art. 51. O número de vagas ociosas de cada curso é calculado, anualmente, pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único. As vagas ociosas de cada curso podem ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com critérios específicos de seleção, estabelecidos por este regimento e/ou edital próprio.

Seção X – Das Transferências

Art. 52. O UNIFAGOC, no limite das vagas existentes e nos termos da legislação vigente, aceita transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros (neste caso obrigatoriamente através de edital), autorizados ou reconhecidos, mediante solicitação dirigida à Secretaria Acadêmica, instruída com histórico escolar, programas analíticos das disciplinas cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§1. A efetivação da matrícula se dá mediante a aprovação da transferência pelo Diretor de Curso e pela aferição da regularidade da documentação apresentada pelo aluno à Secretaria Acadêmica.

§2. As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o disposto nas normas de aproveitamento de disciplinas no UNIFAGOC.

§3. Caso seja interesse do UniFagoc, poderá haver processo seletivo para transferências.

Art. 53. As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

Seção XI – Do Estudante Não Regular

Art. 54. É possível a matrícula em disciplinas, ou disciplinas isoladas do UNIFAGOC, na condição de estudante não regular, de acordo com as normas estabelecidas nos parágrafos a seguir.

§1. Considera-se estudantes não regulares aqueles que não possuem vínculo com instituições de ensino superior e cursam determinadas disciplinas em vaga remanescente.

§2. O pedido de matrícula, dirigido à Secretaria Acadêmica, deve ser instruído com justificativa.

§3. A Secretaria Acadêmica fará consulta ao Diretor do Curso envolvido, antes da efetivação da matrícula, sobre as disciplinas a qual o aluno será matriculado, que dependerá da existência de vagas nas disciplinas solicitadas.

§4. O estudante não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período, no máximo em 4 (quatro) semestres letivos consecutivos ou não.

§5. O estudante não regular obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver matriculado.

§6. Competirá à Secretaria Acadêmica fornecer ao estudante não regular o atestado indicativo das disciplinas cursadas, de suas notas e cargas horárias, sempre que solicitado.

§7. O curso de bacharelado em Medicina não aceita a matricula de estudante não regulares.

TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I – Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral

Seção I – Do Planejamento do Ensino

Art. 55. O planejamento do ensino do UNIFAGOC no que tange aos propósitos e instrumentos é de competência do Conselho Superior, cabendo às direções de curso e ao Núcleo Docente Estruturante - NDE, de cada curso, contribuir para a consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico de cada curso.

Seção II – Da Orientação Geral

Art. 56. A orientação geral do ensino realiza-se, no UNIFAGOC, por meio do Conselho Superior, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanente.

Art. 57. As orientações didáticas dos planos de ensino obedecem às diretrizes curriculares de cada curso, partindo, desde o processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas a não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 58. A orientação do ensino se dirige para metodologias e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 59. A orientação dos alunos faz-se através dos professores e dos diretores de curso, no projeto pedagógico e de desenvolvimento curricular, através de processos de informação e atendimento direto, e também pela Secretaria Acadêmica e Financeira, no plano administrativo, e pelo Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE, com apoio e orientação pedagógica e psicológica.

CAPÍTULO II – Dos Estágio Supervionados

Art. 60. O estágio supervisionado consta de atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho.

§1. Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, desde que esteja prevista no currículo pleno do curso, conforme suas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e à avaliação das atividades.

§2. O Programa de Monitoria do UNIFAGOC não se enquadra como prática de

estágio supervisionado, mas como programa de iniciação ao ensino superior com regras próprias institucionais respeitando as peculiaridades de cada curso.

Art. 61. O estágio é coordenado por docentes designados pela direção de curso, para esse fim.

Parágrafo Único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos respectivos diretores em conjunto com o NDE dos Cursos e aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 62. As mesmas condições se aplicam aos cursos de Pós-Graduação do UNIFAGOC, que possuem regulamento próprio para os Estágios Supervisionados curriculares e extracurriculares.

CAPÍTULO III – Da Prática do Ensino

Art. 63. É obrigatória a Prática de Ensino para os cursos de licenciatura, mediante regulamentação proposta pela direção de curso e NDE, aprovada pelo Colegiado do Curso e em conformidade com a legislação específica.

CAPÍTULO IV – Do Sistema de Avaliação Acadêmico

Seção I – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 64. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, pode ser procedida mediante a realização de:

I. provas escritas, gráficas, orais, seminários e arguições;
II. trabalhos práticos, inclusive extraclasse, e trabalhos de campo;
III. pesquisa ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;
IV. relatórios de aulas práticas, entrevistas ou trabalhos equivalentes;
V. elaboração de projetos, monografias, artigos científicos, dissertações, teses, e sua defesa;
VI. outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas de cada disciplina.

§1. À avaliação do rendimento acadêmico exigido pelo professor atribuem-se notas, representadas por números inteiros compreendidos entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto nos casos de Estágio Supervisionado incluídos nos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC dos cursos como banco de horas.

§2. As avaliações de rendimento acadêmico devem ser distribuídas

equitativamente por todo o semestre letivo, a fim de que se evite concentração de atividades avaliativas no final do período. Salvo casos excepcionais deliberados pelo Colegiado do curso e com registro em ata.

Art. 65. O número de avaliações de rendimento acadêmico a serem realizadas em cada disciplina e seus respectivos valores fica a critério do professor, respeitadas as seguintes condições:

I. Do total de 100 pontos, 60 devem ser distribuídos em provas, e 40 devem ser destinados a trabalhos diversos;

II. Nenhuma avaliação pode valer mais do que 30 pontos.

III. Caso queira adotar outra metodologia de distribuição de pontos, alterando os incisos I e II, o professor fará a solicitação à Direção de Curso, que encaminhará para aprovação do NDE e, posteriormente, do Colegiado do Curso, antes do início do semestre letivo. Esta alteração deverá, após as devidas aprovações, constar no plano de ensino da disciplina. A alteração deverá ser amplamente divulgada aos alunos no início do semestre letivo.

IV. Todas as avaliações devem ser registradas no sistema acadêmico, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início de cada semestre letivo.

Art. 66. Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização de avaliação dos tipos constantes no art. 64 itens I e IV para disponibilização do resultado pelos professores.

Parágrafo Único. O professor que não cumprir o disposto neste artigo poderá ser advertido pela Direção do curso.

Art. 67. O resultado (notas) deve ser publicado no sistema acadêmico e, na melhor oportunidade, o aluno poderá revisá-la fisicamente ou eletronicamente.

Art. 68. É aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo Único. É obrigatória a presença do aluno nas atividades acadêmicas para o cumprimento do plano curricular.

Art. 69. A frequência às aulas somente será permitida aos alunos matriculados.

§1. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

§2. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor; e seu controle é realizado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 70. É assegurado ao aluno o direito de requerer a revisão de suas avaliações e faltas, dentro de um prazo máximo de 10 dias úteis decorridos de sua publicação no sistema acadêmico.

Seção II – Das Oportunidades de Recuperação Avaliativa

Art. 71. Será concedida a Segunda Chamada em data estabelecida pelo calendário escolar ao aluno que não compareceu às atividades avaliativas constantes do art. 64 item I por motivo de doença; falecimento de cônjuge e companheiro, ascendentes (pais, avós, bisavós, entre outros), descendentes (filhos, netos, bisnetos, entre outros) e irmãos; acompanhamento de familiares de primeiro grau em consultas médicas e internações.

§1. O aluno ausente em uma atividade avaliativa receberá o valor 0 (zero) ou conceito N (Desempenho Não Satisfatório).

§2. Para requerer a Segunda Chamada, o aluno deve solicitá-la pelo Portal do Aluno, identificando a atividade avaliativa que perdeu, anexando o comprovante do motivo (atestado médico, atestado de óbito, entre outros).

§3. A avaliação de segunda chamada compreenderá, obrigatoriamente, o conteúdo completo da disciplina.

Art. 72. É facultada outra avaliação na disciplina (Exame Final) ao aluno que, no conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos. Esta avaliação é realizada na data prevista no Calendário Escolar. É aprovado na disciplina o aluno que obtiver um resultado final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo Único. O Resultado Final será o somatório das notas distribuídas no semestre mais 2 (duas) vezes o valor do Exame Final, dividido por três, ou seja:

$$Resultado\ Final = \frac{Notas\ do\ semestre + (2\ x\ Nota\ do\ Exame\ Final)}{3}$$

Exemplo:

- Somatório das avaliações obtido durante o semestre = 40
- Nota do Exame Final = 70
- Resultado final = (40 + (2 x 70)) / 3 = 60 => Resultado Final Satisfatório = APROVADO

Seção III – Das Reprovações

Art. 73. É considerado reprovado na disciplina o aluno que:

I. obtiver nota inferior a 40 (quarenta) pontos no conjunto das avaliações, ao longo do semestre letivo, não podendo realizar Exame Final;

II. obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 60 (sessenta) pontos; e/ou

III. comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo Único. O aluno reprovado por não ter alcançado nota ou frequência

mínima exigida para aprovação deverá cursar novamente a(s) disciplina(s), sendo aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste regimento.

Art. 74. Podem ser ministradas aulas para alunos com dependência ou em adaptação em horário ou período especial, a critério de cada Direção de Curso, acarretando, nesse caso, ônus financeiro ao aluno e observando-se a quantidade mínima de alunos por turma, conforme determinação da Secretaria Acadêmica e Financeira, ouvindo a Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional.

Art. 75. Além de notas, a situação do aluno nas disciplinas pode ser representada por símbolos, correspondentes aos conceitos expressos no quadro seguinte:

Símbolo	Conceito
L	Reprovação por infrequência
K	Trancamento de matrícula
T	Aproveitamento de disciplinas
S	Desempenho Satisfatório
N	Desempenho Não Satisfatório
D	Desistente

§1. O símbolo L se aplica aos estudantes reprovados por infrequência;
§2. O símbolo K representa o efetivo trancamento de matrícula;
§3. O símbolo T é atribuído às disciplinas que o estudante é dispensado de cursar;
§4. O símbolo S é aplicado aos estudantes que cursaram as disciplinas de Estágios Supervisionados e Atividades Complementares e que tenham cumprido suas exigências de forma satisfatória, de acordo com regulamento específico;
§5. O símbolo N é aplicado aos estudantes que cursaram as disciplinas de Estágios Supervisionados e Atividades Complementares e que não tenham cumprido suas exigências de forma satisfatória, de acordo com regulamento específico;
§6. O símbolo D é aplicado aos estudantes que desistiram da disciplina.

Seção IV – Do Acompanhamento Acadêmico

Art. 76. É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico, pedagógico e psicológico orientado pela Direção do Curso e pelo Núcleo de Apoio ao Estudante -NAE.

Seção V – Do Exame Complementar

Art. 77. O Exame Complementar consiste em um exame único aplicado aos estudantes que, cumprido as demais exigências para a colação de grau, necessite cursar apenas uma única disciplina para completar as condições para colar grau no curso que está matriculado.

Art. 78. São passíveis de solicitação de Exame Complementar os seguintes casos:

I - O aluno regular pode requerer exame complementar.

II - O aluno de transferência também poderá solicitar Exame Complementar, desde que respeitado o período mínimo de integralização do curso;

III - Em casos em que não exista mais a oferta da disciplina ou a que a equivalha na oferta do semestre letivo vigente nos cursos do período de estudo do aluno (noturno, diurno ou integral) do UNIFAGOC, o Conselho Superior pode deliberar autorizando a aplicação de mais de uma avaliação de Exame Complementar.

IV - Disciplinas como estágios supervisionados; que contenham total ou parte da carga horária de extensão; atividades complementares; práticas pedagógicas; práticas clínicas e laboratoriais; estudos independentes e trabalhos de conclusão de curso; bem como outras assim consideradas; não podem ser objeto de Exame de Complementar.

Art. 79. O processo de solicitação do Exame Complementar deve seguir o seguinte processo pelo aluno:

§1. O exame complementar pode ser requerido, no Portal do Aluno ou Secretaria Acadêmica, a qualquer momento.

§2. O aluno deve arcar com o ônus financeiro desta solicitação.

§3. O exame complementar deve ser realizado em data estabelecida pela Direção de Curso.

§4. O exame complementar consta de prova escrita e/ou oral e é aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo Diretor do Curso a que estiver vinculada a disciplina. Todavia, possui o Diretor de Curso autonomia para alterar a forma de avaliação, devendo para tal fazer o registro em ata do colegiado de curso com a devida aprovação.

§5. O resultado do exame complementar deve ser encaminhado à Secretaria Acadêmica até 5 (cinco) dias após a realização da avaliação.

§6. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no Exame Complementar.

§7. Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deverá satisfazer as exigências da disciplina ou a que a equivaler no próximo semestre em que for oferecida.

Seção VI – Do Exame de Proficiência – Discente Extraordinário

Art. 80. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou expressarem notório saber, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino o aluno deve submeter-se ao Exame de Proficiência. Este deve ser solicitado pelo aluno diretamente no Portal do Aluno ou Secretaria Acadêmica, por meio de formulário próprio.

§1. a aplicação do Exame de Proficiência fica condicionada ao pagamento de taxa e à aprovação da solicitação pela Direção do Curso.

§2. A solicitação de exame de proficiência deve acontecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do ínicio das aulas no semestre vigente.

§3. Disciplinas como estágios supervisionados, que contenham total ou parte da carga horária de extensão, atividades complementares, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais, estudos independentes e trabalhos de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de Exame de Proficiência.

Art. 81. O aluno tem direito à aplicação de um Exame de Proficiência por disciplina. Em caso de reprovação, perde o direito de fazer uma nova solicitação para aquela pretendida.

Art. 82. O Diretor do Curso deverá indicar um professor responsável pela disciplina ou por aderência de conteúdos para elaboração da(s) avaliação(ões).

§1. Cabe à Direção do Curso constituir banca examinadora, composta por 3 (três) professores, que darão parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência e poderão submeter o aluno a avaliação escrita, oral e/ou prática sobre o conteúdo da disciplina, conforme julgar necessária a aferição da proficiência. Todavia, possui o Diretor de Curso autonomia para alterar a forma de avaliação, devendo para tal fazer o registro em ata do colegiado de curso.

§2. A aplicação da(s) avaliação(ões) deverá ser realizada no máximo em 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do pedido pela Direção do Curso, sendo responsabilidade do aluno sincronizar, com a Direção do Curso, a data da aplicação.

Art. 83. Os Exames de Proficiência diferem em natureza de acordo com a área, portanto serão elaborados de acordo com critérios estabelecidos pela banca instituída para esse fim.

Art. 84. O direito ao Exame de Proficiência será concedido ao candidato que comprovar:

I. experiência profissional de, no mínimo, um ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento;

II. ter cursado, mesmo que em outro nível igual ou superior, de ensino, disciplinas consideradas básicas ou introdutórias, devidamente descritas como tais no Projeto Pedagógico do Curso, e que em sua essência são passíveis de conhecimentos prévios, independentemente do disposto no anterior; ou

III. ter residido no exterior ou possuir certificado de cursos (no caso de proficiência em disciplinas de língua estrangeira).

Art. 85. Será considerado proficiente o candidato que obtiver média igual ou superior a 80 (oitenta) pontos no Exame de Proficiência.

Art. 86. Em caso de aprovação pela Banca de Proficiência, o resultado deve ser encaminhado para a Secretaria Acadêmica até 5 (cinco) dias após a realização do exame, que fará os devidos lançamentos e registros da aprovação no sistema acadêmico.

Seção VII – Do Regime de Avaliação Excepcional

Art. 87. O regime de avaliação excepcional é aplicado a alunos considerados merecedores de tratamento excepcional, de acordo com o apresentado pelo Decreto Lei n º 1.044/1969, nos cursos sequenciais de graduação. São considerados merecedores de tratamento excepcional os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, quadro que determine distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 88. O regime de avaliação excepcional aplica-se também à mulher em estado de gravidez que solicitar o acompanhamento ao NAE, respeitando assim a Lei 6.202 de 17 de abril de 1975.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso antes e depois do parto.

Art. 89. O aluno deve requerer o regime de avaliação excepcional por meio de solicitação formal ao Conselho Superior, a quem competirá deferir ou não o pedido, respeitando o que estabelece o Decreto Lei 1.044/69.

Art. 90. Todo o acompanhamento da avaliação excepcional ficará a cargo do NAE.

Art. 91. O regime de avaliação excepcional adotará as seguintes práticas:

I. A cada 15 (quinze) dias letivos, a Direção do Curso e os professores das disciplinas envolvidas encaminharão ao NAE o plano de estudos em regime especial, contendo todo o conteúdo ministrado nas aulas perdidas pelo aluno, juntamente com a bibliografia indicada para cobrir os conteúdos.

II. A cada 15 (quinze) dias letivos, a Direção do Curso e os professores das disciplinas envolvidas encaminharão ao NAE um grupo de questões (discursivas, de múltipla escolha, produção de textos, fichamentos, entre outros) que abranjam o conteúdo ministrado nas aulas perdidas pelo aluno.

III. As atividades avaliativas do tipo constante no art. 64, itens II, III e IV serão encaminhadas pela Direção do Curso e pelos professores das disciplinas envolvidas ao NAE, que avaliarão a possibilidade de sua execução durante o regime excepcional, de acordo com as necessidades do aluno. Caso não seja viável, o aluno, ao voltar do período de licença, deverá cumprir as atividades sob pena de não obter nota nesta(s) atividade(s) avaliativa(s).

IV. As atividades avaliativas do tipo constante no art. 64, item I, o aluno deverá

cumprí-las, presencialmente, no UNIFAGOC quando retornar às suas atividades em um prazo máximo de até 30 dias para dar início a realização das avaliações, sob pena de não obter nota nesta(s) atividade(s) avaliativa(s).

V. Será assegurado ao aluno o direito de realizar o exame final da(s) disciplina(s), caso seja necessário.

Seção VIII – Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 92. O candidato a uma vaga em qualquer curso de graduação do UNIFAGOC poderá solicitar aproveitamento de disciplinas mediante análise curricular, desde que tenha cursado disciplina semelhante em cursos superiores da própria instituição ou em outras instituições legalmente autorizadas pelo MEC (Ministério da Educação).

§1. Entende-se por análise curricular o processo de análise da similitude entre os conteúdos e cargas horárias das disciplinas cursadas nas condições mencionadas no caput, comparadas às do currículo do curso pretendido.

§2. A análise curricular é de responsabilidade da Direção de Curso e seus respetivos professores e levará em consideração somente informações contidas nos documentos emitidos pela instituição em que a disciplina foi cursada.

§3. A análise curricular deve respeitar o disposto nas Resoluções do Conselho Superior do UNIFAGOC.

Art. 93. Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos, a disciplina anteriormente cursada deve apresentar:

I. pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;

II. conteúdo mínimo relevante comparativamente ao conteúdo da disciplina em que solicita aproveitamento.

§1. Tratando-se de análise curricular de candidatos portadores de diploma legalmente registrado, de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, aplica-se o procedimento descrito neste artigo, inclusive para as disciplinas cursadas em programas de pós-graduação.

§2. O candidato que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina, poderá fazê-lo mediante matrícula e assinatura de concordância, arcando com o ônus daí decorrente.

Art. 94. Após análise curricular, o enquadramento na matriz curricular do aluno no curso desejado deve ser feito obrigatoriamente na última matriz curricular em vigor.

Art. 95. Cabe às Direções de Curso a definição de dispositivos próprios para aproveitamento de disciplinas caso seja necessário, desde que aprovado em NDE e Colegiado e submetido para aprovação do Conselho Superior. Esta nova normativa se dará em formato de Resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO V – Da Iniciação Científica / Pesquisa e das Atividades de Extensão

Art. 96. O UNIFAGOC incentiva a iniciação científica e pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I. concessão de bolsas especiais de iniciação científica e pesquisa (Programa de Iniciação Científica e Pesquisa);

II. concessão de bolsas especiais de iniciação à docência (Programa de Monitoria);

III. concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;

IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

VIII. concessão de auxílios para publicação e logística.

Art. 97. As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita, conforme regulamento próprio.

§3. As atividades de extensão do UniFagoc abrem ao complexo regional sua capacidade de desenvolver programas, eventos e serviços de extensão nas diversas áreas de atuação, sob forma de convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada uma de organização e apresentação de projeto específico, com registro no sistema acadêmico, com todas as suas identificações.

§4. As atividades de extensão são incentivadas financeiramente com editais de extensão publicados anualmente.

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 98. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 99. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no UNIFAGOC importam compromisso formal de respeitar a lei e as autoridades nela investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 100. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem ao quadro de pessoal da Entidade Mantenedora do UNIFAGOC, com contratos regidos pela legislação vigente no país.

CAPÍTULO II – Do Corpo Docente

Seção I – Das Categorias

Art. 101. O corpo docente do UniFagoc é constituído de:

I. Professores Titulares;
II. Professores Adjuntos;
III. Professores Assistentes;
IV. Professores Auxiliares;

Seção II – Da Carreira

Art. 102. Fica assegurado o acesso à carreira do magistério a todos os professores do UniFagoc, mediante Plano de Cargos e Salários.

Seção III – Da Seleção

Art. 103. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação de professores:

I. ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
II. residir na localidade sede do UNIFAGOC ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções;
III. ser diplomado em curso superior;
IV. ter cursado, em grau superior e em pós-graduação, com aproveitamento e

nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar a matéria ou disciplina para a qual é indicado;

V. ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado pelo UNIFAGOC em condição de desenvolver atividades de ensino, extensão e iniciação científica;

VI. ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes; e

VII. ser portador de produção acadêmica e científica, publicações e participação em eventos acadêmico-científicos na área de conhecimento da vaga disponível.

Art. 104. As vagas são deferidas pela Reitoria do UNIFAGOC e pela Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas após solicitação formal da Direção de Curso e autorização do Departamento de Recursos Humanos, considerando o planejamento orçamentário estabelecido pela Mantenedora e as necessidades do curso.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres

Art. 105. São direitos e deveres do corpo docente:

I. participar, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos colegiados dos cursos em que eles ministram aula;

II. recorrer das decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso ao Reitor do UNIFAGOC;

III. receber apoio didático e administrativo necessário ao desenvolvimento regular de suas atividades docentes;

IV. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto acadêmico;

V. qualificar-se, permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem profissional;

VI. contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio do UNIFAGOC no ambiente social; e

VII. desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 106. É obrigatória a frequência dos professores nos seus respectivos horários, bem como a execução integral dos planos de ensino aprovados.

Art. 107. É obrigatória a frequência dos professores nas reuniões acadêmicas quando convocados.

Art. 108. O não cumprimento de deveres do corpo docente pelo professor é passível de

aplicação de não-conformidade, advertência verbal ou advertência escrita.

Seção V – Das Competências

Art. 109. O professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

I. coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;
II. elaborar, semestralmente, os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, à Direção do curso ao qual estiver vinculado;
III. ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e realizando a anotação de frequência dos alunos, diretamente no sistema acadêmico.
IV. responder pela ordem nas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
V. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
VI. determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa confiados sob sua responsabilidade a professores assistentes e auxiliares de ensino;
VII. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;
VIII. alimentar o sistema acadêmico com as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;
IX. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do UniFagoc de que participe;
X. propor à respectiva Direção de curso, medidas que julgar necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;
XI. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
XII. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito;
XIII. cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade; e
XIV. fomentar ações que promovam a responsabilidade social, o desenvolvimento socioambiental, cultural, o respeito às diversidades, ações afirmativas de defesa dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.

CAPÍTULO III – Do Corpo Discente

Seção I – Da Constituição

Art. 110. O corpo discente do UNIFAGOC é constituído pelos alunos que estejam devidamente matriculados em um de seus cursos.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 111. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente doUNIFAGOC:

I. receber ensino no curso em que se matriculou;

II. ser atendido, pelo pessoal docente, em suas solicitações de orientação pedagógica;

III. constituir associação em conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;

IV. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do UNIFAGOC, na forma deste Regimento;

V. votar e ser votado nas eleições para escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados do UniFagoc.

VI. recorrer de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso, em última instância, através do Conselho Superior do UNIFAGOC;

VII. abster-se de quaisquer atos que importem perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, a professores em geral;

VIII. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

IX. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do UNIFAGOC;

X. desenvolver suas atividades com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III – Da Representação Estudantil

Art. 112. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados de Cursos e no Conselho Superior.

§1. A Representação Estudantil tem por finalidade promover a cooperação entre administradores, professores e alunos do UNIFAGOC para a realização dos objetivos acadêmicos e institucionais.

§2. A Representação Estudantil é regida por regulamento próprio.

Art. 113. A participação no órgão de Representação Estudantil não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra responsabilidade relativa às atividades escolares.

Art. 114. É vedada ao Órgão de Representação Estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que revele discriminação racial, social ou religiosa.

Art. 115. As reuniões do Órgão de Representação Estudantil não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos e devem ser realizadas fora do horário normal de aulas.

Art. 116. Cabe ao Órgão De Representação Estudantil indicar os seus representantes nos órgãos colegiados do UNIFAGOC.

§1. É vedada a designação de um mesmo representante a mais de um dos órgãos colegiados do UNIFAGOC.

§2. O trancamento de matrícula e a conclusão de curso importam em cessação automática do mandato, cabendo ao órgão de representação dos alunos a designação de substituto.

Seção IV – Da Monitoria

Art. 117. A monitoria é atividade discente exercida em uma disciplina ou área do conhecimento e tem por objetivo colaborar com o professor no exercício da atividade docente e com os alunos matriculados, na respectiva disciplina, no aperfeiçoamento do aprendizado.

Art. 118. Para a função de monitor de determinado curso, só pode ser admitido aluno regularmente matriculado no curso. São considerados critérios subjetivos de avaliação a vocação do aluno, sua disponibilidade para o exercício das atividades de monitoria, sua conduta no meio acadêmico e sua capacidade de interagir no ambiente acadêmico.

Art. 119. Compete ao Pró-Reitor de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas do UNIFAGOC a formulação de proposta de admissão de monitores, mediante solicitação da Direção de Curso interessada, após demonstração de capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Art. 120. O Programa de Monitoria deverá seguir as instruções constantes de um edital específico para a situação, devidamente publicado para a comunidade discente e mediante orçamento aprovado pela Reitoria.

Art. 121. O exercício da monitoria tem duração de dois semestres letivos, podendo ser reconduzida, e não gera vínculo empregatício; sua remuneração, caso haja, é fixada pelo Reitor, encerrando-se automaticamente com a colação de grau.

Seção V – Da Assistência ao Estudante

Art. 122. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas a finalidade e a programação específicas, o UniFagoc prestará a assistência estudantil oferecendo ao aluno as condições básicas necessárias à sua formação profissional.

§1. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica,

pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais.

§2. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante obedecendo a regulamento próprio.

Seção VI – Dos Prêmios

Art. 123. O UNIFAGOC conferirá, semestralmente, aos concluintes de curso de graduação, os seguintes prêmios:

I. Melhor Trabalho Acadêmico - prêmio destinado aos alunos, de cada curso, que se destacam como autores dos melhores Trabalhos de Conclusão de Curso - TCCs. Para ser selecionado, o aluno deve obter média em TCC superior a 95 (noventa e cinco) pontos ou conceito A.

II. Melhor Desempenho Acadêmico - prêmio destinado a um aluno de cada curso, pelo melhor desempenho das atividades acadêmicas. Considerando quesitos como a nota, a presença, o trabalho de monitorias e a participação em iniciação científica.

III. Prêmio Aluno Destaque - destinado aos melhores alunos de cada curso e de cada período pelo bom aproveitamento acadêmico. Somente concorre ao prêmio o aluno que obtiver média superior a 85 (oitenta e cinco) pontos, considerando-se os quesitos nota e frequência. Haverá somente um aluno por período de curso. O critério para cálculo, desempate e outras informações encontram-se disponíveis em dispositivo próprio.

§1. Os prêmios previstos nos itens I e II deste artigo serão entregues durante a cerimônia de colação de grau do UNIFAGOC, conforme calendário Acadêmico.

§2. A premiação do Aluno Destaque acontecerá conforme calendário acadêmico previamente divulgado, quando receberão os prêmios os alunos que se destacaram nos dois semestres imediatamente anteriores ao evento.

Art. 124. Independentemente dos prêmios definidos no artigo anterior, o UNIFAGOC, por meio do Conselho Superior, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações e outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos, ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Parágrafo Único. Os prêmios previstos sujeitam-se a regulamento próprio, em cada caso, expedido pelo Conselho Superior

CAPÍTULO IV – Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I – Da Constituição

Art. 125. O corpo técnico-administrativo do UNIFAGOC é constituído pelos profissionais que não pertencem ao corpo docente.

Art. 126. Cabe ao Reitor do UNIFAGOC, juntamente com a Vice-Reitoria e Pró-Reitores, junto com as coordenações de área e o departamento de Recursos Humanos, propor a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 127. Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo estão dispostos em seus contratos de trabalho, aplicando-lhes as disposições deste Regimento relativas às obrigações identificadas.

Art. 128. É direito de todo colaborador ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 129. É dever de todo colaborador o zelo pelo patrimônio do UniFagoc e o trabalho em prol do engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 130. São aplicáveis aos discentes as seguintes penas disciplinares, cumulativamente ou não:

I. advertência, verbal ou escrita;
II. reparação do dano;
III. prestação de serviço à comunidade acadêmica;
IV. suspensão de até 30 (trinta) dias;
V. desligamento.

Art. 131. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se os seguintes elementos:

I. a falta cometida;
II. primariedade do infrator ou a reincidência;
III. dolo ou culpa;
IV. o valor e a relevância dos bens atingidos;
V. o grau da autoridade ofendida.

Parágrafo Único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 132. A aplicação das penalidades aos discentes previstas nos itens IV e V do Art. 130 dependem de prévia instauração de Procedimento Sumário Disciplinar, previsto neste regimento.

Art. 133. É de competência do Reitor do UniFagoc fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 8 (oito) dias contados da ciência da decisão, para o Conselho Superior.

Art. 134. As faltas cometidas pelo docente ou pelo corpo técnico-administrativo sujeitarão o infrator às sanções previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. Para a aplicação da penalidade praticada pelo corpo docente e técnico-administrativo, o Reitor poderá ouvir o Conselho Superior, garantindo ao docente o direito de apresentar justificativa à falta que lhe for atribuída.

Art. 135. O aluno que estiver respondendo a qualquer procedimento disciplinar não poderá obter transferência para outra IES até que o procedimento se ultime e, se for o caso, a penalidade seja efetivamente aplicada.

Art. 136. É proibido no UNIFAGOC toda e qualquer ação de trote, exceto trotes do tipo solidário.

Parágrafo Único. A participação em ações desta natureza implicará na abertura de

processo disciplinar e na aplicação das sanções previstas neste regimento geral, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Legislação Penal e Civil.

Art. 137. A sanção disciplinar aplicada ao aluno deverá ser anotada nos seus registros acadêmicos apenas para fins de reincidência.

CAPÍTULO II – Processo Sumário Disciplinar

Art. 138. Verificada a prática de qualquer falta por membro do corpo discente do UniFagoc que possa justificar sua possível suspensão ou possível desligamento será instaurado o Procedimento Sumário Disciplinar a apurar sua autoria e materialidade para que sejam indicadas as penalidades cabíveis.

Art. 139. Para a instauração do Procedimento Sumário Disciplinar, o Reitor convocará reunião da Comissão Disciplinar Institucional, que se realizará no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação.

Art. 140. A Comissão, ao receber a convocação, determinará:

I. A convocação do estudante envolvido na(s) falta(s) disciplinar(es) a ser(em) apurada(s);

II. A convocação de todos os demais envolvidos, ou que tenham tomado conhecimento da falta praticada, dentre eles, funcionários, professores ou testemunhas.

Art. 141. A convocação deverá conter a designação do dia, horário e local em que se realizará a Reunião da Comissão Disciplinar Institucional e conterá:

I. A cópia da portaria instauradora do Procedimento Sumário Disciplinar na qual conste o fato a ser apurado;

II. A relação de testemunhas, funcionários, professores ou outros alunos relacionados com os fatos a serem apurados, se houver;

III. A ciência de que o discente envolvido prestará, no ato, depoimento acerca dos fatos noticiados;

IV. A ciência do discente de que terá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de defesa por escrito, juntada de documentos e rol de testemunhas [no máximo 3 (três)], contados da data da realização da Reunião da Comissão Disciplinar Institucional;

V. A ciência de que o discente poderá se fazer acompanhar e representar por defensor;

VI. A ciência das penalidades que poderão ser aplicadas conforme este regimento.

VII. A ciência que o discente tem pleno direito ao silêncio.

Art. 142. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Disciplinar Institucional se reunirá

para a apreciação do todos os fatos apurados, da defesa e indicação das penalidades a serem aplicadas pelo Reitor, se for o caso. Caso a Comissão Disciplinar Institucional entenda que novas oitivas sejam necessárias, a comissão poderá fazer novas convocações.

Art. 143. A Secretaria Acadêmica será responsável pela comunicação ao discente da aplicação da penalidade, mediante ofício, e lançará a penalidade do aluno no SIGA e registros acadêmicos.

Art. 144. Fica criada a Comissão Disciplinar Institucional – CDI, composta por, no mínimo, 2 (dois) professores de curso e por uma representação discente, a qual será nomeada por ato do Reitor para cada caso específico que demandar a aplicação das regras disciplinares previstas neste regimento.

Art. 145. A pena de suspensão aplicável ao corpo discente, poderá ser antecipada, em sede de tutela provisória, ocorrendo evidência na gravidade dos fatos a serem apurados, sem prejuízo da instauração do necessário Procedimento Sumário Disciplinar.

CAPÍTULO III – Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 146. A pena de advertência, escrita ou verbal, é aplicável independentemente de instauração de procedimento disciplinar e poderá ser aplicada pelo Diretor de Curso ou por qualquer dirigente da instituição nas seguintes hipóteses:

I. por desrespeito a qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo;
II. por perturbação da ordem no recinto da IES; e
III. por prejuízos materiais causados ao Centro Universitário.

Parágrafo único: As penalidades de reparação de danos e a prestação de serviços à comunidade acadêmica serão aplicadas após a apuração da responsabilidade do discente em Procedimento Sumário Disciplinar, respeitado o contraditório, ressalvado o direito do discente de reparar o dano ou prestar o serviço comunitário espontaneamente, quando então não incidirá a reincidência em desfavor do aluno.

Art. 147. A pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias após instauração do Procedimento Sumário Disciplinar, será aplicável:

I. por agressão física ou moral, incluindo discriminação de gênero, étnico-racial, pessoas com deficiência, minorias, transtorno do espectro autista, a qualquer membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
II. por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
III. por dano causado ao patrimônio moral, científico, cultural do UniFagoc;
IV. pelo impedimento ou pela tentativa de impedir o exercício das funções pedagógicas, científicas ou administrativas de qualquer membro dos corpos docente

ou técnico-administrativo.

V. por uso de substâncias ilícitas dentro do campus;

VI. por assédio físico, moral ou que coloque a saúde coletiva / individual dos discentes, docentes ou técnicos administrativos em risco;

VII. Por cola / fraude nas avaliações.

Art. 148. A pena de desligamento é aplicável:

I. pelo cometimento de infração disciplinar, cuja gravidade foi devidamente apurada dentro do Procedimento Sumário Disciplinar, especialmente convocado para esse fim;

II. pela reincidência em infrações em que se aplique a penalidade de suspensão ou advertência;

III. pela condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado.

IV. por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;

V. por falsificações de documento acadêmico.

CAPÍTULO IV – Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 149. Perderá a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 150. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado competente, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 151. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cabe ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função conforme estabelecido pelo regulamento do colegiado específico.

CAPÍTULO V – Dos Recursos

Art. 152. Das decisões de autoridades ou órgãos da instituição cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

I. de atos de professor em matéria didático-científica, para a Direção do Curso e, em matéria disciplinar, para o Reitor;

II. de decisões da Direção do Curso, para o Conselho Superior;

III. de atos do Reitor, para o Conselho Superior.

Art. 153. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos para o órgão ou autoridade recorrida no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão, podendo ser acompanhado de documentos novos.

§1. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou a decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2. Para fins do parágrafo anterior, a autoridade ou órgão declarará o efeito suspensivo conferido ou não ao recurso.

Art. 154. Interposto o recurso, dentro de 2 (dois) dias úteis será aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 155. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo Único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.

Art. 156. Caso se trate de Colegiado, o recurso recebido na instância superior é encaminhado a um relator, para emitir e apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 157. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento na 1ª (primeira) reunião do órgão colegiado.

Art. 158. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, não cabendo outro tipo de recurso.

TÍTULO VI – DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I – Do Grau

Art. 159. Ao aluno que concluir o curso de graduação e não apresentar qualquer tipo de pendência acadêmica ou administrativa, o UniFagoc confere o grau de licenciado, de bacharel ou tecnológico, conforme a autorização do curso.

CAPÍTULO II – Da Colação de Grau

Art. 160. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene reunindo os membros do Conselho Superior na sua mesa diretora.

Art. 161. Na colação de grau, o Conselho Superior toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada.

Art. 162. A requerimento dos interessados, em casos especiais, devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pela Secretaria Acadêmica do UNIFAGOC.

CAPÍTULO III – Dos Diplomas e Certificados

Art. 163. Ao aluno graduado, o UNIFAGOC expede o diploma correspondente após a sua colação de grau.

Art. 164. O UNIFAGOC expede certificado ao aluno que conclua curso sequencial de complementação de estudos, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

Art. 165. Os diplomas são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação, no mínimo, de:

I. currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas.
II. o nome do docente responsável e sua respectiva titulação.
III. período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
V. declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV – Dos Títulos Honoríficos

Art. 166. O UNIFAGOC pode conceder títulos de Professor Honoris Causa e Cidadão UNIFAGOC, por decisão do Conselho Superior e com a aprovação do Reitor e da mantenedora.

§1. O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores, a pesquisadores e a pessoas ilustres ligadas, direta ou indiretamente, à Educação, estranhos aos quadros do UNIFAGOC, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras, e às artes ou, genericamente, à educação e à cultura.

§2. O título de Cidadão UNIFAGOC é concedido a uma personalidade da comunidade acadêmica ou da sociedade em geral que assume a sua liberdade e responsabilidade no seio de uma comunidade democrática, justa, equitativa, solidária e intercultural, exercendo de forma ética a liberdade e a cidadania, com uma trajetória de luta para erradicar assimetrias e exclusões socioculturais.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167. Ao UNIFAGOC é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminação étnico-raciais, de gênero, religiosa e de pessoas com deficiência.

Art. 168. O UNIFAGOC tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 169. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta dos Membros do Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por 2/3 (dois terços) do mesmo Conselho.

Art. 170. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

GUIA DE APROVAÇÃO

Este REGIMENTO está aprovado em ata de Conselho Superior do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UniFagoc no dia 20 de Janeiro de 2025.